




Número: **PL./0056.6/2022**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jessé Lopes
Regime: ORDINÁRIO

Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 19/01/22

71

PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N°. 56/2022

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 29/03/22
À Coordenadoria de Expediente em 29/03/22
Autuado em 30/03/22
À publicação em 30/03/22 D. A. n° _____, de ____/____/____
Publicado no D. A. n° _____, de ____/____/____

R
R

* À Coordenadoria das Comissões em 30/03/22

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado Paulinho

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____

Parecer do Relator: () favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____

() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____

() proposição aprovada em turno único

() com emendas () sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. n°. _____, de ____/____/____

Votação da Redação Final em ____/____/____

Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n° _____

Transformado em Lei n° _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n°. _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. n° _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/22

Len



PL./0056.6/2022

PROJETO DE LEI

Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência.

Art. 1º. É assegurado aos agentes de segurança pública a ativação ou não de dispositivos institucionais de gravação de ocorrência.

Parágrafo único. Caso os equipamentos não contem com a opção de liga/desliga, é facultado ao agente de segurança pública a utilização do equipamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual

| |
|-------------------------|
| Lido no expediente |
| 022º Sessão de 29/03/22 |
| As Comissões de: |
| (5) JUSTIÇA |
| (14) FIMBALÇO |
| (19) GOVERNOS Rurais |
| () Secretário |

Ao Expediente da Mesa
Em 29/03/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 29/10/22
Funcionário f. Guilherme
Assinatura _____
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 11 : 25



JUSTIFICATIVA

Nobres, a rotina de trabalho de nossos policiais é algo extremamente intenso, composta de diversas ocorrências, as quais mudam de circunstâncias rapidamente e exigem do policial habilidades de controle de situação que muitas vezes são mal interpretadas.

Nesse contexto, sob a narrativa de promover maior transparência na prestação do serviço público dos policiais, foram implementadas as câmeras conhecidas como COPCAST, as quais foram acopladas a farda do policial e registram parte da ocorrência.

Destarte, em que pese as câmeras estarem ali para fazerem o registro da ocorrência, as mesmas não são capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, fato que deixa o policial em estado de vulnerabilidade, pois uma análise parcial do que fora gravado, pode expor o agente a acusações criminais, tanto na esfera administrativa quanto judicial.

Ademais, a gravação parcial da ocorrência, pode interferir na resolução de casos no judiciário, pois caso a câmera seja incapaz de registrar fatos ocorridos no momento das abordagens, as imagens captadas podem ser utilizadas como argumento contra a palavra dos próprios agentes públicos e culminar no julgamento equivocado de processos criminais.

Nobres Colegas, policiais não são cinegrafistas, sendo assim, a captura das imagens por meio dessas câmeras, podem trazer versões distorcidas do que realmente ocorreu no momento da ocorrência, o que representa um sério risco, tanto para os policiais, quanto para a sociedade.

Diante desse cenário, conferir ao policial a autonomia para ativar o equipamento, proporciona maior confiança para o agente de segurança pública, pois ele estará no domínio da situação e saberá quando é mais oportuno o registro das câmeras para elucidar ocorrências, uma vez que conduzirá a situação da maneira mais adequada para o devido controle da situação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

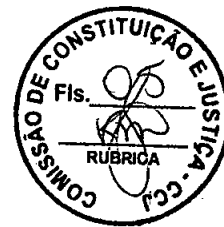
GABINETE DO DEPUTADO
JESSÉ LOPES



Desta forma, apresento o Projeto de Lei em apreço á uma medida relevante nesse campo, ao passo que externo minhas estimas à Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.


JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0056.6/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0056.6/2022, que “Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo